

## **LEI Nº 2.037/2010**

Dispõe sobre direitos dos usuários do SUS e a dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Viçosa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 62, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica garantido aos usuários do SUS no âmbito do Município de Viçosa o fornecimento de medicamentos disponíveis na Farmácia Básica, em horário integral de funcionamento do serviço público municipal, considerados os períodos da manhã e tarde para a aplicação desta Lei.

**§ 1º.** Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar e outros, indicados na constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

**§ 2º.** As normas desta Lei visam garantir aos usuários do SUS as ações governamentais necessárias ao cumprimento do princípio da eficiência e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações, burocracias, omissões e os preconceitos de qualquer espécie.

**§ 3º.** Ao poder público e seus órgãos cabe assegurar aos usuários do SUS o pleno exercício de seus direitos básicos que decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

**Art. 2º.** As receitas médicas oriundas de atendimento realizados por médicos atendentes em hospitais, posto de saúde, ambulatórios, entidades assistenciais, aos idosos, crianças e adolescentes são equiparados a documentos públicos, vedado a exigência de sua troca para o atendimento dos usuários.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-á o mesmo procedimento obrigatório para os casos de solicitação de exames complementares, encaminhamentos para tratamento fora do domicílio (TFD), fornecimento de material de osteossinteses e outros, necessários e indispensáveis ao tratamento e recuperação dos usuários do SUS que estiverem internados nos hospitais locais, desde que incluso nos protocolos clínicos do SUS, devidamente regulamentado.

**Art. 3º.** O descumprimento desta Lei implica em penalidades previstas no Decreto-Lei 201 e modificações posteriores.

**Art. 4º.** Todos os artigos e parágrafos desta Lei deverão estar necessariamente dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de junho de 2010.

**Vereadora Cristina Fontes**  
**Presidente da Câmara Municipal**

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 04/05/2010, com emendas do Vereador João Batista Teixeira)